

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.561, DE 15 DE MARÇO DE 2005

Concede prazo para cumprimento de exigência..

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 15/03/2005, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.327/2003, referente à empresa UNIDOX E COMÉRCIO DE GASES LTDA., situada na Estrada Rio-São Paulo nº 329 km 41, Campo Lindo, município de Seropédica,

CONSIDERANDO que existe registro de reclamação referente à ocorrência de fortes odores,

CONSIDERANDO que vistoria realizada em 12/09/2003, verificou tratar-se de empresa destinada à fabricação e comercialização de gases industriais,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu Notificação para requerer Licença de Operação,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa UNIDOX E COMÉRCIO DE GASES LTDA. que, no prazo de 30 (trinta) dias, requeira à FEEMA a competente Licença de Operação.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra as exigências do caput deste artigo, ficará o Sr. Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2005

ALEXANDRE AUGUSTO FURLANETTO

Presidente

Publicada no Diário Oficial de 18/03/05.